

Ref.: Processo Administrativo Sanitário em Alimentos
GRS/UBÁ Nº 005/2012

A Diretoria de Vigilância em Alimentos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais, considerando a imposição da pena de multa de 600 UFEMGs (Seiscentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) na decisão final do epigrafado processo administrativo sanitário; considerando a publicação da citada decisão na imprensa oficial de Minas Gerais no dia 27/06/2015; e que a empresa Celso Lanches- Bom Demais foi considerada efetivamente notificada dessa decisão na data de 03/06/2015 (conforme art. 115, § 1º); considerando o decurso do prazo fixado no caput, do art. 117, da Lei 13.317/99 sem comprovação de recolhimento da multa; considerando o disposto no §1º, do art. 117, da Lei 13.317/99, determina o encaminhamento dos autos à Advocacia Geral deste Estado para inscrição em cobrança judicial.

Publique-se e Arquive-se.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2015.

Alessandra Alves Cury
Autoridade Sanitária
MASP: 669307-1
DVA/SVS/SUB.VPS/SES-MG